



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 092 / 97.

"Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências"

EDILSON GRANJEIRO XAVIER, Prefeito Municipal do Município de IARAS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação de ensino fundamental, pré-escola e educação infantil mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *"in natura"*;

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nos estabelecimentos de ensino;

V - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Articular-se com os estabelecimentos de ensino existentes no âmbito do município, motivando-os na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

VIII - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

IX - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nos estabelecimentos de ensino, assim como, sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

X - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que se refere aos seus efeitos sobre a alimentação;

XI - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios, gêneros alimentícios e materiais, junto aos estabelecimentos de ensino;

XII - Levantar dados estatísticos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade, com a finalidade de orçar e avaliar o programa no município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de IARAS, será composto de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período e ainda, haver substituição a qualquer tempo.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão assim indicados:

a) 01 membro titular e 01 suplente indicados pelo Conselho de Escola da E.E.P.G. "Drº AVELINO APARECIDO RIBEIRO";



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

b) 01 membro titular e 01 suplente indicados pelo Conselho ou órgão equivalente das Escolas Municipais de Educação Infantil;

c) 01 membro titular e 01 suplente indicados pelo Poder Executivo Municipal;

d) 01 membro titular e 01 suplente indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

e) 01 membro titular e 01 suplente indicados pelos pais de alunos; e

f) 01 membro titular e 01 suplente indicados pelos professores dos estabelecimentos de ensino.

§ 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá, Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão eleitos dentre os membros, por maioria simples de voto, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá autonomia junto aos órgãos educacionais do Município e seu relacionamento com o Poder Executivo Municipal, será feito através de seu Presidente.

§ 5º - Ficarão extinto o mandato do membro titular ou suplente em exercício que deixar, anualmente, de comparecer sem justificativa, à 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04 (quatro) alternadas.

§ 6º - O prazo para requerer justificação de ausência, ao Presidente, é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 7º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga, observado o disposto no parágrafo primeiro acima.

Art. 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente em exercício da Presidência do Conselho, terá unicamente o voto de desempate.

Art. 4º - Compete ao Presidente do Conselho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
- II - Presidir as reuniões do órgão;
- III - Propor ao Conselho as reformas do regimento interno, se julgadas necessárias;
- IV - convocar as reuniões do Conselho;
- V - Fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - Remeter ao Prefeito Municipal a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município;
- VII - Prestar contas ao Conselho da gestão financeira e da realização de suas atividades;

Parágrafo Único - O Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

Art. 5º - O exercício do mandato de membro titular ou suplente será gratuito e considerado de relevante serviços prestados ao Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

executado com:

- I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento;
- II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado; e
- III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades públicas ou particulares, instituições internacionais, membros da comunidade.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, após a posse de seus membros, terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, se necessários, por igual prazo, para elaborar seu regimento interno, o qual será submetido à aprovação do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, por créditos especiais e ou suplementares, que desde já fica autorizado sua abertura.

Art. 9º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREF. MUN. DE IARAS, 24 de Fevereiro de 1997.


EDILSON GRANJEIRO XAVIER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
150, fls. 03, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L.O.M.

IARAS, 24 de Fevereiro, 1997

